

Sociedades prestadoras de serviço serão tributadas por faturamento devido à mudança - Empresas podem perder isenção fiscal ao mudar registro

O prazo de adaptação das empresas ao novo Código Civil acabou sendo adiado para 2005, mas a pressa para adequar-se até os primeiros dias deste ano acabou levando algumas empresas a tomar decisões erradas. No interior paulista, diversos prestadores de serviço que eram registrados como sociedades civis decidiram inscrever-se na Junta Comercial como sociedades empresárias. Como resultado, podem perder liminares que garantem isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e estão na mira da prefeitura, que pode passar a recolher o Imposto sobre Serviços (ISS) segundo o faturamento.

O novo código extinguiu a figura da sociedade civil e instituiu a sociedade simples, que seria uma espécie de substituto à figura anterior. Mas as diferenças não estavam claras para muitos profissionais, que acabaram tomando uma decisão pouco acertada. Especialistas admitem que a legislação é confusa e que não é tão simples fazer a escolha certa. O caso ocorrido no Estado de São Paulo chama a atenção para problemas que podem surgir devido à adaptação recente ao novo Código Civil.

Mais de metade dos 40 escritórios de contabilidade e várias clínicas médicas de Itu, no interior de São Paulo, fizeram a adaptação na Junta Comercial como sociedades empresárias. O registro com a nova natureza jurídica não teria graves conseqüências de imediato, não fosse o fato de a alteração ter implicações tributárias. A mudança põe em risco regimes especiais de recolhimento de ISS e Cofins que são assegurados às sociedades civis. Os benefícios seriam mantidos apenas se elas fossem registradas como sociedades simples.

Todos os escritórios de contabilidade e várias das clínicas médicas da cidade estão com ações na Justiça pedido a isenção da Cofins, algumas já com liminares. A legislação e a jurisprudência que dão sustentação à tese da isenção da

Cofins garantem o regime apenas às sociedades civis de prestadores de serviço. Segundo Rodrigo Bley, do escritório Ogusuku & Bley Advogados, que obteve liminares isentando cerca de 30 prestadores de serviço de Itu, quem mudou para sociedade empresária corre perigo de perder a isenção caso a procuradoria da Receita Federal questione as decisões dada o novo status dos contribuintes. A orientação para os clientes agora é voltar atrás e refazer o registro como sociedade simples. Para quem ainda não obteve decisão, o melhor é parar o processo e alterar o registro antes que haja julgamento.

Outro problema é com o ISS. Em algumas cidades foi instituída legislação que define a incidência do ISS segundo um valor fixo para as sociedades civis de prestadores de serviço, o que abre possibilidade de cobrar de quem mudou a natureza jurídica. Segundo Bley, em Itu, houve acordo com o prefeito, revertendo o entendimento da fiscalização da prefeitura, que estava tributando a receita dos prestadores de serviço sob a alegação de que a natureza jurídica estava alterada. Segundo Bley, em Sorocaba, cidade próxima a Itu, estaria ocorrendo situação semelhante.

Walter Conceição, diretor jurídico do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, afirma que alguns escritórios de contabilidade da cidade estavam pensando em mudar de sociedades civis para sociedades empresárias devido à adaptação ao novo Código Civil. A mudança foi desaconselhado pelo advogado. Uma das alegações dos contadores, diz Conceição, era que as sociedades simples supostamente implicariam responsabilidade ilimitada do capital dos sócios.

A advogada Tânia Liberman, do Koury Lopes Advogados, avalia que a adaptação ao novo código deixou muitas pessoas confusas, pois a sociedade simples é uma figura jurídica que não existia até então. Para muitos, poderia aparentar ser uma melhor opção passar para sociedade empresária, já conhecida, devido à aplicação subsidiária das regras da sociedade limitada, já existentes no Código Comercial. No caso da responsabilidade dos sócios, não haveria porque se preocupar

com a sociedade simples, pois foi criada a nova figura da sociedade simples limitada, que faz as vezes da antiga figura da sociedade civil por cotas.

A advogada Taís Cordero, do Trevisoli Advogados Associados, teve dois clientes que pediram parecer sobre a adaptação ao novo Código, devido à dúvida se convinha o registro como sociedade empresária ou se como sociedade simples. Segundo a advogada, o que determina a diferença é a organização do trabalho na sociedade. Uma grande empresa, com divisão do trabalho mais complexa, onde os sócios são apenas administradores, deve ter registro como sociedade empresária. Na dúvida, um dos clientes preferiu postergar a adaptação, aproveitando que foi adiado o prazo até 2005.

Condensado da reportagem de Fernando Teixeira para Valor on Line de 9 de março.